



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

CONTRATO Nº 017/2021 - IPASGO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO - E A EMPRESA STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa **STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.186.370/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, **Hiago Ferreira Stuqui**, RG 40.209.847-X 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 427.325.448-41, celebram o presente Contrato, conforme consta do processo nº. 202100022010020, decorrente da licitação realizada na modalidade de Dispensa de Licitação nº010/2021, com fulcro no Inciso V, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de consultoria especializada em auditoria/fiscalização de engenharia (em lotes), com elaboração de relatórios técnicos circunstanciados no HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – HSP (onde atualmente se encontra em funcionamento o hospital de campanha para enfrentamento do coronavírus – HCAMP) de propriedade do Instituto de Assistência dos Servidores dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

1.2. O presente expediente visa a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para realização de vistoria, avaliação e perícia, com elaboração de parecer técnico circunstanciado e conclusivo, com relatório de condutas a serem adotadas pela Administração, sobre a atual situação do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – HSP, de propriedade do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, tendo por premissa, ou objetivo geral, o atendimento às exigências das ações solicitadas, principalmente e prioritariamente, no tocante a:

a) Promover a perícia total da edificação, avaliando a viabilidade jurídica de se executar a garantia da obra para tal finalidade (se necessário), com vistas a identificar se os problemas detectados afetam a segurança dos usuários, bem como para se modular a extensão das patologias e as formas de adequação.

1.3. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA/FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA (EM LOTES), COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS CIRCUNSTANCIADOS NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – HSP (ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRA EM FUNCIONAMENTO O HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – HCAMP) DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados deverão ser executados em consonância com os requisitos e condições constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, a se realizar no Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás - HSP, localizado na Av. Bela Vista com a Rua SC-001 e Rua Naoqui, nº 2.333, Setor Parque Acalanto, Goiânia-GO, no regime de empreitada por preço global, de forma objetiva, onde as regras para as medições, a exemplo de pagamentos após conclusão e de acordo com o cronograma físico-financeiro, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93;

2.2. Como descrito no item 6, os serviços serão executados por lote, ou seja, cada item terá um produto específico a ser entregue, conforme cronograma físico financeiro. Tal medida permitirá maior qualidade, segurança, coerência e rapidez na prestação dos respectivos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A execução de serviços de consultoria especializada, auditoria/fiscalização de engenharia, com elaboração dos relatórios técnicos circunstanciados / laudos técnicos e procedimentos de condutas a serem adotadas, se dará em imóvel / edificação de 24.520,16 m², em terreno de 21.455,69 m², de propriedade do Instituto de Assistência dos Servidores dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme descrito:

QUADRO DE ÁREAS (m ²) HOSPITALARES			
BLOCO	PAVIMENTO	ATIVIDADES PREVISTAS	ÁREA
A	TÉRREO (+90.40)	AUDITÓRIO/RECEPÇÃO	1.004,22 m ²
	1º PAVIMENTO	ESPERA AMBULATORIO/ADMINISTRAÇÃO	604,80 m ²
	2º PAVIMENTO	ESPERA UTIS/CENTRO ESTUDOS/CAPELA	604,80 m ²
	3º PAVIMENTO	ESPERA/ADMINISTRAÇÃO	604,80 m ²
B	TÉRREO (+90.40)	AMBULATÓRIO	834,81 m ²
	1º PAVIMENTO	APARTAMENTOS	619,11 m ²
	2º PAVIMENTO	QUIMIOTERAPIA/BANCO DE SANGUE	671,18 m ²
C	TÉRREO (+90.40)	ATENDIMENTO EMERGÊNCIA	822,66 m ²
	1º PAVIMENTO	APARTAMENTOS	603,28 m ²
	2º PAVIMENTO	CME/PLANTONISTAS	702,07 m ²
D	TÉRREO (+90.40)	EXAMES/COLETA	1.091,79 m ²
	1º PAVIMENTO	ENFERMIARIAS	1.009,73 m ²
	2º PAVIMENTO	UTIS ADULTO	1.097,73 m ²
E	TÉRREO (+90.40)	EXAMES/FARMÁCIA/LABORATÓRIO	1.088,35 m ²
	1º PAVIMENTO	ENFERMIARIAS	1.009,32 m ²
	2º PAVIMENTO	CENTRO CIRÚRGICO/HEMODINÂMICA	1.075,47 m ²
F	1º PAVIMENTO (+95.11)	NUTRIÇÃO/ALMOXARIFADO	1.090,45 m ²
G	1º PAVIMENTO (+95.11)	LAVANDERIA/MANUTENÇÃO/MORGUE	1.119,18 m ²
H	1º PAVIMENTO (+95.11)	CENTRAL DE GASES/LAVADORES	385,18 m ²
CIRCULAÇÕES (TODOS OS BLOCOS E NÍVEIS)			1.752,17 m ²
ÁREA HOSPITALAR TOTAL =>			17.791,10 m ²
ESTACIONAMENTO (COBERTO) - SUBSOLO (+90.40)			4.616,10 m ²
ESTACIONAMENTO (COBERTO) - 1º PAVIMENTO (+95.11)			2.112,96 m ²
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL =>			24.520,16 m ²

*Descritos no Memorial Descritivo de Projeto anexo do Termo de Referência.

3.2. RESUMO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – HSP:

- a) Fundação e estrutura em concreto armado;
- b) Alvenaria em tijolo comum, sendo uma pequena área em alvenaria autoportante;
- c) Subestação: possui 8 geradores de 500 KVA e 3 transformadores de 1(um) 1.00 KVA e 2(dois) de 1.500 KVA;
- d) Nobreak de 600 KVA;
- e) Sistema de Ar Central: 3 Chiller de 225 TRs que atendem todo o hospital, exceto o Centro cirúrgico e UTI's que possuem refrigeração próprias;
- f) Cobertura em estrutura metálica e com telhas termo-acústicas;
- g) Piso interno em granito, porcelanato, vinílico e tarasafe (piso vinílico heterogêneo especial);
- h) 4 elevadores;
- i) Esquadrias (janelas e portas de sanitários) em alumínio anodizado com vidro liso;
- j) Portas de madeira revestidas em laminado melamínico;
- k) Pele de vidro;

- l) Pintura em epóxi e acrílica nas paredes e teto;
- m) Forro de gesso acartonado;
- n) Bate macas em granito e cerâmica;
- o) Bancadas em inox e granito;
- p) Rede elétrica, cabeamento estruturado, SPDA, alarme de Incêndio, antena, segurança, sinalização, sonorização, fibras ópticas e IT médico;
- q) Rede de água fria, quente, incêndio, esgoto sanitário e pluvial;
- r) Pavimentação externa em asfalto e concreto;
- s) Caldeira e Central com Canalização de gases medicinais completas.

3.3. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão iniciados após reunião com a CONTRATANTE (S) para emissão da Ordem de Serviços e o termo de autorização para acesso às instalações do Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás – HSP, para realização da mobilização e início das atividades da CONTRATADA.

3.3.2. A execução dos serviços obedecerá aos requisitos das Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, RDC 50 ANVISA e demais normativas em vigência informadas no Termo de Referência.

3.3.3. A CONTRATADA deverá se comprometer que a realização dos ensaios laboratoriais será permitida apenas com empresas do ramo, qualificadas e certificadas para tal, incluindo-se Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica específica.

3.3.4. Cada lote deverá contemplar a realização de vistoria em toda a edificação, compatibilização com o projeto recebido, análise crítica do projeto com o que fora efetivamente executado, a compatibilidade entre os projetos e destes com os equipamentos instalados ou ainda não instalados, as conformidades e não conformidades, principalmente quaisquer situações que sejam identificadas como patologias aparentes;

3.3.5. Quanto às patologias, deverá ser prevista a elaboração de todos os ensaios, testes e análises necessárias para diagnosticar possíveis causas de anomalias e/ou falhas nos sistemas construtivos, instalações, equipamentos. Ou seja, devem ser demonstrados todos os elementos ou modelos matemáticos (cálculos) para elucidação de avarias ou patologias eventualmente identificadas, podendo estas, inclusive, serem objetos de esclarecimentos posterior por parte do CONTRATANTE.

3.3.6. As análises e fundamentações deverão ser expostas de forma clara, objetiva, inteligível, contemplando tudo quanto necessário para o perfeito entendimento da matéria, apoiadas em referências técnicas pertinentes, dentre outras: normas técnicas, bibliografia, projetos, especificações, memoriais, regulamentos, manuais, legislações, contratos, cronogramas, orçamentos, pareceres especializados, ensaios, testes e procedimentos, com, no mínimo:

3.3.6.1. Análise do projeto da edificação – arquitetura, estrutural e instalações, no que couber. Verificação de toda a documentação necessária para a execução dos serviços. Determinação do nível de inspeção;

3.3.6.2. Avaliação / inspeção do local, com classificação da complexidade do serviço e da elaboração do laudo (considerando as características técnicas da edificação e, inclusive, as especificidades de sua situação de ocupação), a necessidade de formação de equipe multidisciplinar, a realização de testes (inclusive quais e estimativa de quantidade de amostras), a contratação de laboratórios tecnológicos específicos ou análises específicas; Incluir durante a verificação quesitos pertinentes à ABNT NBR 5674 - referente à Manutenção de Edificações, ou seja, considerando não só riscos provenientes de vícios construtivos como, também, de operação e manutenção da edificação, bem como da natureza de sua exposição ao meio ambiente;

3.3.6.3. Vistoria dos tópicos constantes na listagem de verificação – elaborada conforme a documentação analisada;

3.3.6.4. Quanto às anomalias, respaldado por croquis e relatórios fotográficos:

I. Classificação e comparação das anomalias e falhas constatadas nos itens vistoriados, e das não conformidades com a documentação examinada – “As anomalias e falhas constituem não conformidades que impactam na perda precoce de desempenho real ou futuro dos elementos e sistemas construtivos, e redução de sua vida útil projetada. Podem comprometer, portanto: segurança; funcionalidade; operacionalidade; saúde de usuários; conforto térmico, acústico e lumínico; acessibilidade, durabilidade, vida útil, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na

ABNT NBR 15575”, ou a norma de desempenho de edificações, ainda que habitacionais, porém cujos critérios objetivos podem ser norteadores para auxiliar na conclusão do trabalho;

II. Classificação e análise das anomalias e falhas quanto ao grau de risco – para a correta identificação de sua origem, se provenientes da elaboração de projetos, materiais ou até da execução dos serviços; se por fatores externos à edificação, provocados por terceiros; se proveniente de fenômenos da natureza; se consequência da degradação pelo seu uso ou envelhecimento natural ou por qualquer outro tipo de falha. Considerando o risco aos seus usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, dentro dos limites da mesma;

3.3.6.5. Definição de prioridades – com a classificação das anomalias detectadas por grau de urgência de gerenciamento de riscos: GUT – Gravidade, Urgência e Tendência; FEMEA – do inglês: Análise do Tipo de Efeito ou Falha ou, a listagem da “criticidade” decorrente da própria inspeção e sua classificação de necessidade de reparo/correção;

3.3.6.6. Recomendações técnicas ou a indicação de formas de tratamento, a necessidade de elaboração de projetos específicos, a aplicação de técnicas simplificadas, a adoção de normas técnicas e procedimentos corretivos;

3.4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.4.1. Parte Civil – Projeto de Arquitetura, Infraestrutura (Fundações), Superestrutura e Terraplenagem

3.4.1.1. Reconhecer a edificação conforme construída, analisar os projetos e realizar parecer conflitando projeto e a construção. Realizar memorial sobre as alterações;

3.4.1.2. Reconhecer as estruturas conforme construída, analisar os projetos e realizar parecer conflitando projeto e a construção;

3.4.1.3. Verificar as diretrizes das normas, as cargas dinâmicas e concentradas de cada unidade, as coberturas mínimas, verificando a possibilidade de alguma não conformidade ou inconformidade de projeto;

3.4.1.4. Verificar possíveis manifestações de recalque diferencial em áreas internas e externas que indiquem problemas de compactação ou de fundação;

3.4.1.5. Verificar possíveis manifestações patológicas e em caso de existência, a localização e classificação das anomalias identificadas;

3.4.1.6. Verificar possíveis manifestações patológicas provenientes de estrutura em panos de vedação / alvenaria, revestimento, piso, instalações complementares;

3.4.1.7. Descrever os testes que serão necessários e efetuados a título de verificação das anomalias identificadas;

3.4.1.8. Executar todos os testes que serão necessários para verificação das anomalias identificadas;

3.4.1.9. Verificar os resultados, analisar e emitir relatório com parecer conclusivo sobre a situação da estrutura implantada, a necessidade de intervenções e de qual tipo.

3.5. Dos produtos a serem entregues

3.5.1. São tópicos mínimos essenciais dos relatórios técnicos circunstanciados, após as avaliações de ‘comissionamento’, no que couber:

a) Identificação do solicitante;

b) Classificação do objeto da inspeção;

c) Localização;

d) Data da Diligência;

e) Descrição Técnica do objeto;

f) Tipologia e Padrão Construtivo;

- g) Utilização e Ocupação;
- h) Idade da edificação;
- i) Nível utilizado;
- j) Documentação solicitada, documentação entregue e documentação analisada;
- k) Descrição do Critério e Método da Inspeção Predial;
- l) Das informações gerais consideradas;
- m) Lista de verificação dos elementos construtivos e equipamentos vistoriados, descrição e localização das respectivas anomalias e falhas constatadas;
- n) Classificação e análise das anomalias e falhas quanto ao grau de risco;
- o) Indicação de prioridade;
- p) Avaliação da manutenção e condições de uso da edificação e dos sistemas construtivos;
- q) Recomendações técnicas;
- r) Recomendações gerais e de sustentabilidade;
- s) Relatório Fotográfico;
- t) Recomendação do prazo para nova Inspeção Predial;
- u) Data do laudo;
- v) Assinatura do(s) profissional (ais) responsável (eis), acompanhado do nº do CREA.
- w) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

3.5.2. A qualidade dos relatórios a serem entregues deverão estar assegurados quanto à:

- a) Inclusão de um número ampliado de fotografias, com identificação de localidade, pavimento e salas, garantindo maior detalhamento por bem periciado;
- b) Descrição detalhada das manifestações patológicas, com os aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.;
- c) Apresentação de plantas individualizadas, que podem ser obtidas sob forma de croqui;
- d) Indicação e perfeita caracterização de eventuais danos ou eventos encontrados, com planta de articulação de todas as fotografias utilizadas perfeitamente numeradas;
- e) Análise das patologias, inconformidades, avarias e/ou eventos encontrados, apontando as prováveis causas e consequências;
- f) Fundamentação baseado nos ensaios, testes e análises realizadas pelos peritos ou laboratórios;
- g) Observação da especificação, em qualquer parte do relatório, dos requisitos obedecidos, sejam eles essenciais ou complementares, devendo apresentar justificativa fundamentada para tanto.

3.5.3. Quanto ao relato do lote específico e data da vistoria, devem ser observadas as informações com relação a:

- a) Construções: descrição, compreendendo classificação; características da construção, com ênfase para fundações, estrutura, vedações, cobertura e acabamentos; quantificação, abrangendo número de pavimentos e/ou dependências, dimensões, áreas, idade real e/ou aparente e estado geral de conservação e suas;
- b) Instalações, equipamentos e tratamentos: compreendendo as instalações mecânicas, eletromecânicas e eletrônicas de ar-condicionado; elétricas e hidráulicas, de gás; de lixo; equipamentos de comunicação interna e externa de sonorização, tratamento acústico e outros, que influenciem diretamente em patologias da parte estrutural, de alvenaria ou impermeabilização;
- c) Constatação de danos: Caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os danos observados; as próprias dimensões dos danos que definem a natureza das avarias, quaisquer que sejam as nomenclaturas das manifestações patológicas (fissura, trinca, rachadura, brecha, fenda, etc.);
- d) Condições de estabilidade ou qualquer anormalidade deve ser assinalada e adequadamente fundamentada;
- e) Fotografias detalhadas e perfeitamente legendadas, com indicação do local em croqui, a ser denominado de "MAPA DE DANOS";
- f) Diagnóstico da situação encontrada;
- g) Conclusões, correções e remediações recomendadas;
- h) Nome, assinatura, número de registro no CREA;
- i) Inclusão de anexos: Memórias de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada para realização dos testes e relatórios.

3.6. Emissão e recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Ressalte-se que os documentos referentes são de engenharia, envolvem responsabilidades técnica e civil dos profissionais autores, mas que, ainda assim, resguardado os devidos direitos autorais, seguirá os preceitos legais previstos no art. 111 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

4.1. Os projetos complementares (fundação, estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização e exaustão, gases medicinais) serão fornecidos pela CONTRATANTE, em meio digital, após assinatura do contrato.

4.2. Quaisquer outros documentos necessários poderão ser solicitados pela CONTRATADA diretamente ao CONTRATANTE, que irá analisar as solicitações pontualmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os resultados dos serviços prestados ou relatórios técnicos circunstanciados / laudos periciais serão entregues em reunião com o CONTRATANTE, onde a CONTRATADA realizará apresentação de todos os diagnósticos e conclusões descritos no mesmo. Neste ato será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, submetendo o referido documento para análise quanto ao atendimento dos itens previstos no subitem 3.5.

5.2. A reunião será realizada na sede do IPASGO, localizado na Avenida 1ª Radial, nº 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

5.3. Após recebimento provisório do Relatório Circunstanciado / Pericial da Edificação, o CONTRATANTE, avaliará conforme as especificações deste Termo de Referência, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, confirmando o atendimento das especificações, solicitando esclarecimentos em caso de necessidade, para, só então, realizar a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (UM) jogo de cópia de todo o laudo e demais documentos (cópias heliográficas, reprografia, cópias plotadas) assinado pelo profissional habilitado, bem como toda a documentação escaneada em meio digital (pen drive).

5.5. O prazo para execução dos serviços será de acordo com CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO específico, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme item 6.5.

5.6. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPASGO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais) referente ao lote 1, conforme tabela abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Parte Civil – Vistoria do Projeto de Arquitetura, Infraestrutura (Fundações), Superestrutura, Terraplenagem	UN	1	R\$ 34.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.700,00

Obs.: (*) Os ensaios necessários deverão estar contemplados no valor global do orçamento.

6.2. No orçamento para a execução completa do objeto do presente Contrato, deverão estar incluídas todas as despesas de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramental, bem como todos os impostos e despesas com transporte, hospedagem, alimentação, embalagens, seguros, fretes, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

6.3. Para composição de preço estão inclusos, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como, vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico; comercial, operacional; materiais e utensílios; ensaios e emissão de laudos; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

6.4. A apresentação de orçamento implica em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.5. O cronograma físico financeiro para execução dos serviços será conforme o expresso abaixo:

Atividade		DIAS			
		30	60	90	120
Parte Civil – Vistoria do Projeto de Arquitetura e Infraestrutura	Físico	X	X	X	
	Financeiro				X

Obs.: (*) Os pagamentos serão realizados após a entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇOS

7.1. Após assinatura do contrato será agendada reunião, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, seja realizado a entrega de documentação e agendamento de acompanhamento e autorização para realização das atividades relacionadas.

7.2. Após, será emitido a respectiva Ordem de Serviços, pela autoridade competente, ficando estipulado o prazo máximo para início dos serviços fixado em 05 (cinco) dias consecutivos.

7.3. A reunião será realizada na sede administrativa do IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, Cep. 74820-300 em horário comercial.

7.4. Os serviços serão executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da unidade do Hospital do Servidor Público - HSP, atualmente ocupado pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, em horário de expediente normal.

7.5. Os serviços de perícia da edificação do Hospital do Servidor Público - HSP, para determinar a extensão das patologias e as intervenções necessárias, deverão ser executados, desde que não provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades laboradas. A necessidade de realização de ensaios que promovam esse tipo de transtorno deverá ser reportada à CONTRATANTE, previamente, para análise de viabilidade.

7.6. O andamento dos serviços seguirá o fluxo do CONTRATANTE para a CONTRATADA, a saber:

a) A perícia ocorrerá mediante cronograma de autorização de acesso aos ambientes da edificação, o qual será autorizado pela atual administradora do Hospital, neste caso a Secretaria Estadual de Saúde juntamente com a gestão da unidade (AGIR), tendo em vista a atual utilização das instalações do hospital para contingenciamento e tratamento da COVID-19 (CORONAVIRUS);

b) A CONTRATADA se compromete a seguir todos os protocolos de saúde estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com a gestão da unidade (AGIR), de combate e prevenção à proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Durante o período de vigência do Contrato, bem como da garantia dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no subitem 3.5.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para justificar anomalias no laudo (quando for o caso), em respostas as notificações emitidas por e-mail ou documentos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

9.2. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

9.3. Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos sempre que necessário;

9.4. Exercer acompanhamento das vistorias, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de algumas divergências observadas fixando prazo para sua correção;

9.5. Rejeitar ou suspender, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com os requisitos mínimos exigidos na especificação do objeto e sempre que julgar que o objetivo não está sendo cumprido conforme as normas técnicas e legais;

9.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;

9.7. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;

9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.9. A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Apresentar ao IPASGO, a relação nominal dos profissionais que adentrarão no imóvel para a execução de serviço e a finalidade da visita. Os mesmos deverão estar devidamente identificados.

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPASGO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

10.5. Cumprir com todos os protocolos de segurança, inclusive os de proteção e combate ao novo Coronavírus. Atender aos protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e sua preposta, a O.S. AGIR. Fornecer e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativo à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos e trabalhos em altura.

10.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

10.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes, dos equipamentos e sistemas, dos materiais utilizados, das legislações e das normas pertinentes.

10.8. Apresentar ART de quaisquer ensaios laboratoriais que, porventura, sejam efetuados para comprovação de constatações verificadas durante as vistorias.

10.9. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

10.10. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.11. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes de sua prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.13. Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início da vigência da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

10.14. Arcar com todos os custos relativos à prestação de seus serviços, os quais deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou discriminados, conforme a situação.

10.15. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme CRONOGRAMA ESTABELECIDO e ENTREGA DOS RELATÓRIOS DEMANDADOS, no valor individual correspondente a cada etapa / produto, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

11.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor da CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

11.3. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao Ipagso, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- c) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

11.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

11.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\% \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - O valor total do presente Contrato será de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.35.06, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00251, datado de 28/06/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por igual período, salvo justificativa e autorização da autoridade competente, nos moldes do §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

13.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços objeto do presente Contrato referente ao lote 1, deverão ser executados conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, nos prazos especificados, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente.

LOTES	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Parte Civil II – Vistoria do Projeto de Arquitetura, Infraestrutura (Fundações), Superestrutura, Terraplenagem	90 dias

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Na condição de representante do CONTRATANTE, o gestor do contrato nomeado através de Portaria, poderá indicar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.2. Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

15.3. Compete ao gestor/fiscal:

a) Manter cópia do CONTRATO e conhecer seu conteúdo (termo de referência, proposta da CONTRATADA, documentação complementar se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas ao serviço;

- e) Verificar e requisitar documentação respectiva ou questionar a CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais.
- f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontractações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;
- i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

15.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

16.2. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas e

X – cometer fraude fiscal.

16.3. Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.4. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

16.6. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

16.7. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.9. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, a CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável ou consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

17.2. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem ônus para as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

18.2. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

18.3. Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

18.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

19.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO, a qual estará vinculada.

19.2. A Contratada assinará, no momento da formalização do contrato, o Termo de Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste Instrumento.

19.3. Ainda assim, por meio do Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO – Anexo III deste Contrato, a mesma declara que as informações, imagens, situações levantadas, especificações, desenhos, dados, sistemas computacionais e outras informações contidas nos serviços a serem levantados, executados e revisados serão protegidas e/ou de uso restrito trocados entre o CONSULTOR TÉCNICO/CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo de propriedade exclusiva deste CONTRATANTE. Não devendo ser reproduzidas, copiadas ou utilizadas para outro fim que não seja o objetivo para o qual foram fornecidas e não deverão ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento do CONSULTOR TÉCNICO/CONTRATADA ou do CONTRATANTE, conforme o caso.

19.4. As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação parte integrante deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

20.2. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

20.3. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

b) PROPOSTA DE PREÇOS;

c) EDITAL.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

Hiago Ferreira Stuqui

Stuqui - Engenharia e Construções EIRELI

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate
CPF: 700.990.151-10

Paula Soares de Oliveira
CPF: 011.424.191-00



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 29/06/2021, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Ferreira Stuqui, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA SOARES DE OLIVEIRA, Analista Técnico Administrativo**, em 29/06/2021, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 29/06/2021, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021655750** e o código CRC **1250BFC3**.



Referência: Processo nº 202100022010020



SEI 000021655750